

/ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROFIMA/

No dia 08 do mês de dezembro de 2025, às 16h00m, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sediada à Avenida Zurita nº 681, Jardim Belvedere, Araras/SP - CEP 13601-020, em reunião ordinária convocada pelo Sr. Presidente José Sentinella Júnior, com a presença dos membros Rubens Franco Júnior (Vice-Presidente), Sergio Marcos Zurita Fernandes (Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), André Batistela (Representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais), Celso Aparecido Canassa (Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas), Roberto Benetti Filho (Representante da Secretaria Municipal de Justiça), com a ausência justificada do Srs. José Sentinella Júnior (Presidente) e Antônio César Missoni (Secretário), reuniu-se o Conselho Deliberativo do PROFIMA. Após discutirem e comprovarem a inexistência de quaisquer impedimentos legais, os membros deram início a presente reunião, analisando e deliberando os assuntos que seguem. Por sua vez, o Sr. Vice-Presidente Rubens Franco Júnior, pediu a palavra e abordou sobre o: **Protocolo nº 2497/2025 BROBOT TECNOLOGIA LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 40.631.331/0001-44, localizada na Avenida Dona Renata, nº 1490, centro, requereu a isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 11.6.12.47.007.000, nº 11.6.12.47.008.000, nº 11.6.12.47.011.000 e nº 11.6.12.47.012.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Fernando Pagioro de fls. 42. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 57, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 59/60. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 11.6.12.47.007.000, nº 11.6.12.47.008.000, nº 11.6.12.47.011.000 e nº 11.6.12.47.012.000, para o ano de 2025. **Protocolo nº 8918/2025 CA3M ENGENHARIA E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 16.724.068/0001-53, localizada na Rua Ruperto Malaman, nº 300, Distrito Industrial III Jacob Maretto, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois) nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido **FORA DO PRAZO**, uma vez que foi protocolado no dia 12/06/2025 e o prazo é até o último dia útil do mês de março, nos moldes do artigo 29 da Lei 5.010/2017. Juntou a documentação, com exceção do carnê do IPTU, do Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do resultado, ambos do exercício anterior, sendo que estes dois últimos documentos deveriam ter sido entregues até junho do ano corrente. Devido ao atraso no pedido, a atividade empresarial no local não foi comprovada. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 20/22, a inexistência de débitos de IPTU e ISSQN junto a mesma, e em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 24/25. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **INDEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2%, visto que a empresa solicitou as isenção e redução intempestivamente e não apresentou a documentação em sua totalidade. **Protocolo nº 4841/2025 CWA DO BRASIL IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA-EPP:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 11.375.215/0001-03, localizada na Rua Mariana Barbara de Jesus, nº 210, Distrito Municipal Industrial IV Adolpho Matthiesen, apresentou pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.33.016.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Marinilson Reis de fls. 51/55. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 14/18, a inexistência de débitos junto a mesma, bem como, em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 21/23. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.5.12.33.016.000, para o ano de 2025, corrigindo o erro de digitação, conforme parecer às fls. 73 do processo em comento.

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 08 de dezembro de 2025.

Protocolo nº 3335/2025 DURAFERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: A Requerente, inscrita no CNPJ nº 55.156.574/0001-45, localizada no Sit Santa Ana, S/N, Estrada Municipal Araras Elihu-Root, KM 3, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.3.20.06.001.000, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, com exceção do Contrato Social e suas alterações (Registrado na JUCESP). A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Miriam Paulo de Jesus de fls. 47/49. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 38/41, a inexistência de débitos junto a mesma. Já na consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras constatamos a existência de débitos conforme fls. 44/45. Assim, após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **INDEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 12.3.20.06.001.000, para o ano de 2025, tendo em vista a existência de débitos junto ao SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras. **Protocolo nº 6772/2025 LUIZ ROGERIO ABRAMO ME:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 04.680.075/0001-11, localizada na R Brasília, nº 87, Centro, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.18.18.015.000. A Requerente apresentou o pedido **FORA DO PRAZO**, tendo protocolado no dia 30/04/2025, e o prazo é até o último dia útil do mês de março, nos moldes do artigo 29 da Lei 5.010/2017. Juntou a documentação necessária, com **EXCEÇÕES** do carnê do IPTU, Contrato Social e suas alterações (Registrado na JUCESP), o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do resultado, ambos do exercício anterior e a Declaração RAIS, sendo que estes três último documentos deveriam ter sido entregues até junho do ano corrente. Devido a intempestividade no pedido, a atividade empresarial no local não foi comprovada. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 09/11, a inexistência de débitos de IPTU e ISSQN junto a mesma. Em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 14/15. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **INDEFERIR** a isenção de IPTU para o imóvel de RC nº 11.6.18.18.015.000 e da redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2%, para o ano de 2025, visto que a empresa solicitou as isenções de forma intempestiva e não apresentou a documentação em sua totalidade. **Protocolo nº 4700/2025 MAZETTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 44.219.772/0001-94, localizada na Rua das Rosas, 350, Jardim Sobradinho, apresentou pedido de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre a atividade da empresa de 5% (cinco) para 2% (dois), bem como, isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 11.6.16.29.014.000.001 e nº 11.6.16.34.001.000.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo e juntou a documentação necessária. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Aliandra Alves de fls. 41/42. A Empresa apresentou certidão negativa junto a municipalidade, bem como a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, como atestam os relatórios (fls. 43/47). Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% e também a isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 11.6.16.29.014.000.001 e nº 11.6.16.34.001.000.001, para o ano de 2025. **Protocolo nº 4954/2025 SIGMA COMERCIO DE LIVROS LTDA ME:** A Requerente, inscrita no CNPJ nº 02.885.369/0001-54, localizada na Rua Coronel Justiniano, nº 808, Centro, apresentou pedido de isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 11.6.18.26.010.002.001, nº 11.6.18.26.010.003.001 e nº 11.6.18.26.010.004.001, nos termos da Lei Municipal 5.010/2017 PROFIMA. A Requerente apresentou o pedido dentro do prazo, juntou a documentação necessária, comprovando que preenche todos os requisitos legais. A atividade empresarial no local foi comprovada através de relatório fotográfico do fiscal urbano Fernando Pagioro de fls. 39/42. Em consulta a esta municipalidade constatamos conforme as fls. 16/23, a inexistência de débitos junto a mesma. Já em consulta junto a autarquia SAEMA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, também constatamos a inexistência de débitos conforme fls. 27. Após deliberação o Conselho Deliberativo do PROFIMA decidiu **DEFERIR** o pedido de isenção de IPTU para os imóveis de RC's nº 11.6.18.26.010.002.001, nº 11.6.18.26.010.003.001 e nº 11.6.18.26.010.004.001, para o ano de 2025. **Protocolo nº 3733/2025 SP BLANKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA:** A Requerente,

Obs.: Esta página é parte integrante e inseparável da ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 08 de dezembro de 2025.

